

## **Resolução N.05/2017 – PPGED/ICED/UFPA**

*Dispõe sobre a Defesa de Dissertação de Mestrado em Educação.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, reunido na sessão ordinária realizada no dia 13 de Fevereiro de 2017, em conformidade com o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação (Resolução n. 4453, de 24/10/2013),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Defesa de Dissertação é o Exame Final do Curso de Mestrado, a ocorrer em seção pública, e se constituir na apresentação e arguição sobre um tema na área da Educação. Precede ao Exame, o depósito do texto de Dissertação, em formato científico, composto de introdução, seções, considerações finais, referências e anexos e/ou apêndices, caso necessário.

**Art 2º**- A Banca Examinadora de Defesa tem por finalidade avaliar a qualidade do texto de dissertação e o desempenho do/a mestrando/a na defesa de seus estudos quanto ao conteúdo, à forma e à Revisão Bibliográfica, assim como o desenvolvimento inicial da capacidade de autonomia de pesquisa.

**Art. 3º** - A solicitação da constituição da Banca Examinadora deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias da data da defesa, acompanhada de: requerimento padronizado (devidamente assinado pelo orientador e pelo aluno), 1(um) exemplar da dissertação para a Secretaria, 1(um) exemplar da dissertação para cada membro da banca, incluindo os dois suplentes (que deve ser entregue diretamente pelo estudante aos membros da banca) e Histórico Escolar emitido pela Secretaria do Programa.

**Art. 4º** - O texto de Dissertação deverá ser redigido em Língua Portuguesa, contendo todas as partes exigidas pela ABNT, observando-se que o Resumo deve ser redigido em língua materna e língua estrangeira.

**Art. 5º** - Caberá ao Colegiado do Programa homologar a composição da Banca Examinadora de Defesa, data e hora do Exame;

**Parágrafo Único:** O agendamento da data e hora de defesa deve ser feito previamente pelo orientador, junto com o orientando, e acordado com os membros da Banca Avaliadora.

**Art. 6º** - A Banca de Defesa deve ser composta por um avaliador externo à UFPA, com título de Doutor, um avaliador interno da UFPA, o Orientador (Presidente da Banca) e dois suplentes – um interno da UFPA e um externo à UFPA, conforme estabelece o art. 55 do Regimento Interno do PPGED.

**Parágrafo Único:** A Banca deve estar composta, preferencialmente, pelos mesmos membros da Banca de Qualificação.

**Art. 7º** - O resultado da Defesa deve ser registrado em Ata própria, a ser assinada por todos os membros da Banca e encaminhado à Coordenação do Programa, constando: Aprovado, Reprovado ou Aprovado com recomendações.

**Art. 8º** - O/A aluno/a pode ter sua defesa **Aprovada Sem Indicação de Alterações** ou **Aprovada com Indicação de Alterações** na versão final da Dissertação. Em qualquer uma das situações, o/a aluno/a terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para depositar a versão final da Dissertação à Secretaria do Programa, acompanhada de um parecer do orientador, para posterior homologação do Colegiado.

**Art. 9º** - A versão final a ser encaminhada à Secretaria, para posterior homologação do Colegiado, deve ser apresentada em 1 (um) exemplar, respeitando-se as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com encadernação de capa dura, brochura de cor preta, e ficha catalográfica. Junto às cópias da Dissertação deve ser anexado CD Romou *pen drive* contendo 2 (dois) arquivos: um com resumo e outro com a dissertação completa, ambos em formato *word for windows*.

**Parágrafo Único:** Somente após a entrega da dissertação à Secretaria do Curso é que o mestrando terá direito à cópia da ata de defesa.

**Art. 10** - Em caso de Reprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última chance ao candidato que, se estiver dentro do prazo regular do curso (24 meses), deverá, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, submeter-se a uma nova defesa. Caso aprovado, o aluno deverá entregar no prazo de 30 dias a versão final da Dissertação, conforme orientações contidas no Art. 8º desta resolução.

**Parágrafo Único:** Caso o aluno venha a ser reprovado novamente na segunda defesa, estará automaticamente desligado do curso.

**Art. 11** - Fica revogada a Resolução nº 5, de 26 de Fevereiro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Belém, 13 de Fevereiro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO.



**Prof.ª Dr.ª Sônia Maria da Silva Araújo**  
**Coordenadora do PPGED/UFPA**  
**Portaria n. 2444/2016 – GR**